



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 26 de junho de 2025 – Edição 1.224 – Lei 2.558/2014



DECRETO N.º 3.725/2025

DE 24 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO "CHUVAS INTENSAS" – COBRADE 1.3.2.1.4, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 260/2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

Considerando que entre os dias 16, 17 e 18 de junho de 2025 o Município foi severamente atingido por precipitações pluviométricas de elevada intensidade, com acumulado de aproximadamente 271mm, ocasionando significativos prejuízos à infraestrutura pública e à ordem social;

Considerando que o evento hidrológico, classificado como "Chuvvas Intensas", provocou danos consideráveis ao sistema viário municipal, incluindo comprometimento de pontes e obstrução de vias urbanas e rurais, comprometendo o acesso às localidades do interior, extrapolando a capacidade de resposta da administração local;

Considerando a interrupção do transporte escolar, de insumos e produtos agrícolas, em virtude da precarização das estradas vicinais, comprometendo o acesso à educação e à economia local;

Considerando os impactos humanos, econômicos e sociais decorrentes do desastre, devidamente descritos e evidenciados nos relatórios técnicos, laudos e demais documentos que instruem o Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

Considerando a manifestação técnica favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

DECRETA:

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028**

 Documento assinado digitalmente - 000014-Z87-M1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 1 de 4.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 26 de junho de 2025 – Edição 1.224 – Lei 2.558/2014



Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Arroio do Tigre afetadas pelas chuvas intensas, conforme classificadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e documentos técnicos anexos, codificado como COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para apoio às ações emergenciais e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com vistas à assistência direta à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Com fundamento nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, responsáveis pela execução das ações emergenciais, a:

I – Ingressar em imóveis particulares, em caso de risco iminente, para prestar socorro ou determinar evacuação imediata;

II – Utilizar propriedade particular, em situação de iminente perigo público, assegurando-se ao proprietário a devida indenização ulterior, caso haja dano.

Parágrafo único. Responderá civil, administrativa e penalmente o agente público que, podendo agir sem risco pessoal, omitir-se de seus deveres relacionados à segurança da coletividade.

Art. 5º. Fica autorizada, nos termos da legislação federal pertinente, a instauração de procedimentos expropriatórios por utilidade pública, desde que devidamente justificados e observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, e sem prejuízo da observância da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as contratações emergenciais destinadas à aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras necessárias ao enfrentamento da situação de

 Documento assinado digitalmente - OCX/014-Z87-M1
Acesse verificador.betna.cloud e insira o código acima.

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 26 de junho de 2025 – Edição 1.224 – Lei 2.558/2014



emergência, desde que concluídas no prazo de até 12 (doze) meses, vedada a prorrogação contratual e a recontração das mesmas empresas.

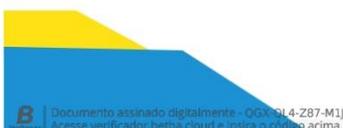
Art. 7º. Este Decreto terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, produzindo efeitos legais imediatos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
24 de junho de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 24.06.2025

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.



**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 3 de 4.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 26 de junho de 2025 – Edição 1.224 – Lei 2.558/2014

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/06/2025 às 15:10:51

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 24/06/2025 às 15:13:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 24/06/2025 às 16:30:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

QGX QL4 Z87 M1J